

Além disso, o princípio da legalidade estrita (art. 37, caput, CF/88) impõe limites à atuação da Administração Pública, impedindo-a de criar obrigações financeiras sem previsão legal expressa. Assim, a legalidade, no âmbito da Administração Pública, significa estrita subordinação à lei, não se contentando com a mera conformidade ou compatibilidade.

Logo, ainda que o serviço tenha sido prestado em período noturno, a inexistência de base legal específica inviabiliza o deferimento do adicional noturno em pecúnia, pois implicaria criar despesa sem previsão orçamentária ou legal.

1.3. Da Folga Compensatória e a Tutela da Saúde do Servidor
A questão, contudo, não pode ser encerrada pela literalidade da lei. O Direito Administrativo contemporâneo não se exaure em positivismo legal, mas se orienta também pelos princípios constitucionais, em especial:

a) Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CF/88): fundamenta o direito do servidor público a condições laborais que não comprometam sua saúde física ou mental.

b) Razoabilidade e Proporcionalidade: servem de freio a excessos ou omissões administrativas, impondo soluções justas mesmo na ausência de regulamentação expressa.

c) Proteção à Saúde (art. 6º e art. 196, CF/88): impõe ao Estado o dever de tutelar a saúde dos seus servidores.

A prestação de serviço extraordinário, sobretudo no horário noturno, gera evidente desgaste físico e psíquico, comprometendo o equilíbrio biopsicossocial do servidor. Permitir que o trabalho extraordinário prolongado fique absolutamente sem qualquer compensação violaria não apenas a razoabilidade, mas também comprometeria a própria segurança jurídica, criando precedente de exploração indevida da força de trabalho do servidor público.

Embora o regime dos Oficiais de Justiça não contemple banco de horas, isso não impede, à luz do princípio da razoabilidade, a concessão de folga compensatória quando as circunstâncias exigirem. Mesmo na ausência de previsão legal expressa, a Administração pode adotar medidas que garantam direitos fundamentais, especialmente quando se trata de proteção à saúde e dignidade do servidor público.

No caso concreto, a atuação da servidora perdurou das 22h45min do dia 4.12.2024 às 8h10min do dia seguinte, somando 9 horas e 25 minutos de serviço extraordinário, o que demanda compensação mínima para preservação de sua saúde física e mental, em respeito à dignidade funcional e à boa-fé administrativa.

Portanto, mesmo diante do silêncio normativo sobre banco de horas para Oficiais de Justiça, é juridicamente possível e constitucionalmente recomendável deferir folga compensatória, mediante ajuste entre a servidora e a chefia imediata, para não resultar sem reparação o labor extraordinário imposto pelas necessidades do serviço.

II – DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de pagamento do adicional noturno em pecúnia, ante a ausência de previsão legal específica para Oficiais de Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Por outro lado, DEFIRO, com fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da proteção à saúde do servidor e da vedação de enriquecimento sem causa da Administração, a concessão de uma folga compensatória à servidora Raphaela Cristina Bessa Novaes, correspondente ao serviço extraordinário prestado entre 22h45min do dia 4.12.2024 e 8h10min do dia 5.12.2024, perfazendo o total de 9 horas e 25 minutos, a ser fruída em data ajustada com a chefia imediata, respeitadas as necessidades do serviço público.

Dê-se ciência desta deliberação à Secretaria de Gestão de Pessoas, Direção do Foro da Comarca de Rio Branco e Central de Mandados da Comarca de Rio Branco para as providências pertinentes.

Dê-se ciência à interessada.

Após, archive-se o feito no âmbito desta Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0002222-63.2025.8.01.0000

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 3234 / 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, **José Carlos Martins Júnior**, no uso de suas atribuições legais, con-

feridas pelos arts. 47 e 48 da Resolução nº 331, de 10 de abril de 2025, do Tribunal Pleno Administrativo do Poder Judiciário do Acre (TPAdm/PJAC),

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da nomenclatura e das designações constantes nas portarias deste Tribunal, em consonância com a nova estrutura administrativa instituída pela referida Resolução nº 331/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Divisão de Planejamento Institucional (DIPLA) de retificação da portaria nº 2173/2025 (ID 2098342), quanto à observância do Manual de Gerenciamento de Convênios e Termos de Cooperação à observância pelo servidor designado, conforme processado nos autos do Processo SEI nº 0003936-58.2025.8.01.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor(a) institucional para fins de interlocução com o Departamento de Gestão de Convênios Federais – DECONF vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Thays de Souza e Souza, matrícula nº 7000349, para atuar como gestora dos instrumentos de convênios federais, estaduais e termos de cooperação técnica vigentes no exercício orçamentário de 2025, firmados por este Tribunal.

Art. 2º A servidora designada deve observar as diretrizes e procedimentos previstos no Manual de Gerenciamento de Convênios e Termos de Cooperação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2173/2025 (ID 2098342).

Art. 4º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência à servidora designada e à Assessoria de Auditoria de Interna (AUDIN) para os devidos registros.

José Carlos Martins Júnior
Secretário-Geral

Processo Administrativo n. 0003936-58.2025.8.01.0000

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO TROPICAL PARQUET - COOPERPARQUET
PROCESSO Nº 2025-164

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP. 69.914-220 Rio Branco/AC, representado neste ato por seu Secretário Geral, **José Carlos Martins Junior**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO TROPICAL PARQUET - COOPERPARQUET**, inscrita no CNPJ nº 12.922.132/0001-50, sediada na Rua São José, nº 59, Bairro João Eduardo I, CEP: 69.911-448, em Rio Branco-AC, neste ato representada pela Sra. Joelmá Brasil Lima, CPF nº 635.***.***-34, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses e a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 57, II, art. 65, II, alínea d e art. 12 do Decreto nº 9.507/2018.
CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1. O valor total do contrato passará de R\$ 118.733,04 (cento e dezoito mil setecentos e trinta e três reais e quatro centavos) para R\$ 130.468,68 (cento e trinta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme Manifestação de evento H11921 e tabela abaixo:

ITEM 1

ESPECIFICAÇÃO: Serviços de carregador, com o fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços. COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL.
UNIDADE DE MEDIDA: POSTO
QUANT: 1
VALOR MENSAL: 3.624,13
VALOR TOTAL: 43.489,56

ITEM 2

ESPECIFICAÇÃO: Serviços de carregador, com o fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços. COMARCA DE MÂNCIO LIMA
UNIDADE DE MEDIDA: POSTO
QUANT: 1
VALOR MENSAL: 3.624,13
VALOR TOTAL: 43.489,56

ITEM 3
ESPECIFICAÇÃO: Serviços de carregador, com o fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços. **COMARCA DE TARAUAÇA**
UNIDADE DE MEDIDA: POSTO
QUANT: 1
VALOR MENSAL: 3.624,13
VALOR TOTAL: 43.489,56

TOTAL
VALOR MENSAL: 10.872,39
VALOR TOTAL: 130.468,68

2.2. O valor de ressarcimento é de R\$ 4.563,87 (quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), referente à diferença apurada no período de 20 de julho de 2024 a 20 de maio de 2025, decorrente da repactuação. 2.2.1. O valor do ressarcimento será pago via nota fiscal de serviço complementar/apartada das demais notas mensais. 2.3. O valor acrescido ao contrato é de R\$ 11.735,64 (onze mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), representando um acréscimo de 9,88%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 21 de julho de 2025 a 21 de julho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:
Programas de Trabalho 203.617.02.061.2293.2214.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER**, Fonte de Recurso 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas Elemento de Despesa: 33903700000000 - **LOCACAO DE MAO-DE-OBRA**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes. Data e assinaturas eletrônicas.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 07/07/2025 às 12:20:46.
Documento assinado eletronicamente por **JOELMA BRASIL LIMA**, Usuário Externo em 07/07/2025 às 10:06:56.

PROCESSO: 2025-279
UNIDADE DEMANDANTE: SELGA
ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de Licitação/Curso/Legalidade.

DECISÃO

O presente processo administrativo virtual foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Secretaria Geral deste Pretório ? SEGER/ASJUG, para análise de solicitação da contratação da pessoa jurídica **INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/AC (IEL)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.373.341/0001-38, tencionando à aquisição de 07 (sete) inscrições para a participação de servidores deste Pretório no Workshop Prático em Licitações “Desvendando Planilha de Custos e Pesquisa de Preço”, na modalidade presencial, no período de 21 a 23 de julho vindouro, com uma carga horária de 24 (oito) horas-aula, direcionada especificamente a servidores(as) deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre, lotados na Secretaria de Logística ? SELGA, ao custo de R\$ 12.587,40 (doze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Solicitação de contratação (DFD); b) Termo de referência (TR); c) Estudo Técnico Preliminar; d) Proposta; e) Manifestação oriunda da subsecretária de Gestão de Compras ? SUGEC, pela contratação direta por inexigibilidade de licitação; g) Justificativa da contratação; h) Mapa de Preços.

Finda a instrução, os autos aportaram na Assessoria Jurídica - ASJUG, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É breve o relatório dos fatos.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada ao GRP/Evento H12062, razão pela qual, hei por bem, em atendimento aos primados da legalidade e da eficiência administrativa (CF, art. 37, caput, em combinação com os arts. 5º e 53, §4º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021), acolher como razão de decidir o Parecer ASJUR/SEGER colacionado aos autos (GRP/Evento H13780) e, por conseguinte, autorizar a

contratação da pessoa jurídica **INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/AC (IEL)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.373.341/0001-38, tencionando à aquisição de 07 (sete) inscrições para a participação de servidores deste Pretório no Workshop Prático em Licitações “Desvendando Planilha de Custos e Pesquisa de Preço”, na modalidade presencial, no período de 21 a 23 de julho vindouro, com uma carga horária de 24 (oito) horas-aula, direcionada especificamente a servidores(as) deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre, lotados na Secretaria de Logística ? SELGA, ao custo de R\$ 12.587,40 (doze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), o que faço com espeque no artigo 74, inciso III, alínea ??, do Novo Marco Legal das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021), bem ainda, em atendimento ao ato normativo ? Portaria n.º 2.666/2025 (art. 4º), desde que, por ocasião da contratação, seja atestada a regularidade fiscal/social e trabalhista da empresa, conforme o disposto no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/21 (TCU, Acórdãos n.ºs 6686/2009 e 5318/2018), bem como a existência de disponibilidade financeira.

À SELGA/SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 09/07/2025 às 14:18:35.

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 37/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA BETA SERVIÇOS E AGENCIAMENTO LTDA
Processo nº 2024-385

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção de erro material referente ao Grupo 9, o qual não foi incluído no contrato, conforme previsto no Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 18/2025

Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II) O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e kits lanches visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre nas comarcas de Capixaba, Manoel Urbano, Plácido de Castro, e Xapuri nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:
GRUPO 4 - COMARCA DE CAPIXABA

ITEM: 7
ESPECIFICAÇÃO: Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo marmitex: A composição das refeições diárias deverá ser variada, contendo o mínimo de 650mg (seiscentos e cinquenta gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou vermelha de primeira qualidade, com no mínimo 150g a 180g (cento e cinquenta a cento e oitenta gramas), massas, legumes e saladas diversificadas. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio ou isopor, descartáveis, formato retangular com aproximadamente 21cm (vinte e um centímetro) de profundidade, contendo 03 (três) divisões internas e com tampa.

UNID: UNIDADE
QUANT: 250
VALOR UNITÁRIO: 26,63
VALOR TOTAL: 6.657,50

ITEM 8
ESPECIFICAÇÃO: Kit Lanche: Composição - 01(um) salgado assado de forno (grande) ou 01 (um) sanduíche natural ou outro tipo de sanduíche (a escolher); - 01 (um) doce (grande) ou fatia de bolo ou torta (a escolher); - 01 (um) refrigerante em lata de 350ml (normal ou diet).

UNID: UNIDADE
QUANT: 200
VALOR UNITÁRIO: 26,33
VALOR TOTAL: 5.266,00
VALOR DO GRUPO 4 R\$ 11.923,50 (onze mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)

GRUPO 6 - COMARCA DE MANOEL URBANO

ITEM 11
ESPECIFICAÇÃO: Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo marmitex: A composição das refeições diárias deverá ser variada, contendo o mínimo de 650mg (seiscentos e cinquenta gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou vermelha de primeira qualidade, com no mínimo 150g a 180g (cento e cinquenta a cento e oitenta gramas), massas, legumes e saladas diversificadas. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio ou isopor, descartáveis, formato retangular com aproximadamente 21cm (vinte e um centímetro) de profundidade,